



## ESCLARECIMENTO (2)

Refere-se a solicitação de esclarecimento ao PE 90003/2026:

1. Solicitamos esclarecer se o veículo previsto no item 1.1 deverá ser obrigatoriamente novo (0 km) ou se será admitido veículo usado, desde que em plenas condições de uso e atendimento às exigências contratuais.

**RESPOSTA:** Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca da exigência de que o veículo previsto no item 1.1 seja obrigatoriamente novo (0 km), ou da possibilidade de utilização de veículo usado, esclarece-se que o Termo de Referência não estabelece qualquer exigência quanto à condição de novo dos veículos a serem utilizados na execução contratual.

Assim, será admitida a utilização de veículos usados, desde que se encontrem em plenas condições de uso, com regularidade documental e aptos a atender integralmente às exigências operacionais e contratuais previstas para a adequada prestação dos serviços. Registra-se, ainda, que a previsão de veículos no escopo da contratação tem caráter instrumental e acessório, destinando-se exclusivamente ao suporte logístico da execução dos serviços. Nessa medida, a atuação da Administração limitar-se-á à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da adequada execução dos serviços, não havendo ingerência quanto à escolha específica dos meios utilizados pela contratada, desde que atendidos os requisitos contratuais.

2. Solicitamos informar se os equipamentos previstos nos itens 2.8 a 2.13 deverão ser exclusivamente do tipo convencional ou se também serão aceitos equipamentos do tipo inverter. Ressaltamos que o valor estimado apresentado aparenta estar compatível com equipamentos do tipo convencional, sendo que equipamentos do tipo inverter possuem custo de aquisição superior, o que pode impactar na formação da proposta.

**RESPOSTA:** Em atenção ao pedido de esclarecimento acerca do tipo de equipamentos previstos nos itens 2.8 a 2.13, cumpre esclarecer que a presente contratação não contempla o fornecimento ou a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, independentemente de serem do tipo convencional ou do tipo inverter.

A presente licitação é referente tão somente à “contratação de serviços de empresa especializada para execução de serviços contínuos de conservação em climatizadores de ar, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra”, conforme expressamente definido nos documentos preparatórios.

Portanto, não há distinção, para fins de formação da proposta, entre equipamentos do tipo convencional ou inverter, uma vez que os equipamentos que sofrerão as intervenções já se encontram instalados nas unidades atendidas, cabendo à contratada apenas a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos termos do escopo contratual.

Por fim, destaca-se que maior detalhamento dos aparelhos de ar-condicionado que deverão sofrer a intervenção da manutenção, bem como demais informações sobre o

adequado dimensionamento da proposta, podem ser verificadas no 'Anexo I-C ao TR - Memória de Cálculo'.

3. Favor esclarecer se os itens 2.14 a 2.20 destinam-se exclusivamente a serviços de instalação ou se também poderão ser utilizados em serviços de manutenção. Tal definição é essencial para a correta composição de custos.

**RESPOSTA:** No que se refere aos itens 2.14 a 2.20, esclarece-se que somente o item 2.16 - "BOTIJA COM GÁS REFRIGERANTE R-22, DE 13,6 KG, EMBALAGEM DESCARTÁVEL" - foi dimensionado para utilização tanto em serviços de manutenção quanto em serviços de instalação.

Os demais itens compreendidos nesse intervalo destinam-se exclusivamente à execução de serviços de manutenção, conforme demonstrado no Anexo I-C ao TR –Memória de Cálculo, o qual apresenta o detalhamento dos quantitativos e das respectivas finalidades consideradas para a composição do objeto.

4. Quanto à composição de custos de mão de obra, solicitamos esclarecer se será obrigatória a adoção da Convenção Coletiva do SINDUSCON, conforme aparentemente considerado no orçamento estimativo, ou se as licitantes poderão utilizar outra convenção coletiva aplicável à sua categoria profissional e base territorial.

**RESPOSTA:** Em relação ao questionamento acerca da Convenção Coletiva de Trabalho a ser adotada na composição dos custos de mão de obra, esclarece-se que a utilização da CCT do SINDUSCON no orçamento estimativo teve caráter exclusivamente referencial, com a finalidade de subsidiar a estimativa de preços da Administração.

Dessa forma, não há obrigatoriedade de adoção da referida convenção pelas licitantes, as quais deverão apresentar sua própria composição de custos por categoria profissional, observadas as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho eventualmente aplicáveis, conforme o respectivo enquadramento sindical.

Tal possibilidade encontra-se expressamente prevista no Edital de Licitação, senão vejamos:

6.7.3.1. Tal adoção tem caráter meramente estimativo e visa assegurar tratamento isonômico entre licitantes, nos termos do art. 8º, § único, da CLT, das normas de formação de preços administrativas e da necessidade de refletir parâmetros salariais vigentes.

6.7.4. Cada licitante, no envio da proposta, deverá indicar expressamente a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que considera aplicável à sua composição de custos; sendo que, em caso de conflito, observar-se-á o enquadramento sindical da categoria preponderante e a norma mais favorável ao trabalhador (art. 620 da CLT).

6.7.5. Em caso de eventual sobreposição ou conflito de disposições, observar-se-á o princípio do enquadramento sindical da categoria profissional preponderante, respeitada a base territorial de Niterói/RJ, aplicando-se ainda a norma mais favorável ao trabalhador, nos termos do art. 620 da CLT.

5. Em relação aos serviços previstos no item 5, verificamos que o orçamento contempla apenas custos de equipamentos e mão de obra, não havendo previsão expressa de materiais de instalação. Dessa forma, solicitamos esclarecer de que forma os custos dos materiais necessários à execução dos serviços de instalação serão remunerados, bem como por meio de qual item contratual ou critério de medição ocorrerá o respectivo pagamento.

**RESPOSTA:** Esclarece-se que a composição de custos dos itens integrantes da Categoria 5 da Planilha de Custos encontra-se detalhada no ‘Anexo I – D ao TR - Composições’. Mais especificamente com relação aos serviços de instalações elétricas das SELF’s, informa-se que estes estão devidamente orçados na Categoria 4 do Orçamento, conforme disposto no Anexo I – C.

No que se refere ao item 5.4 – “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE TORRE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA DE CONDENSAÇÃO, COM CAPACIDADE DE 200 m<sup>3</sup>/h”, esclarece-se que todos os custos necessários à sua execução, abrangendo materiais, mão de obra e equipamentos, estão previstos no item CPU04 do ‘Anexo I – D ao TR – Composições’, estando os custos dos materiais devidamente embutidos no valor global do item, conforme demonstrado em sua descrição.

**Setor de Planejamento**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Prefeitura Municipal de Niterói**